



MENSAGEM N° 061/2017

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Acresce dispositivo na Lei nº 3.540/2015.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei que propõe o acréscimo de dispositivo da Lei Municipal nº 3.540, de 27 de maio de 2015.

A Lei nº 3.540, de 27 de maio de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispôs que os representantes de organizações da Sociedade civil e Religiosa serão eleitos pelo voto das suas respectivas entidades, com sede no município, reunidos em Fórum convocado especificamente para este fim, mediante edital publicado.

Nesse mesmo sentido, o Decreto nº 1.190, de 18 de dezembro de 2015, que homologou a Resolução nº 16/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul – CMDCA, igualmente reafirma que as entidades não-governamentais serão eleitas por fórum próprio assim como seus representantes.

Todavia, à época da elaboração da legislação municipal não foi observado o disposto no artigo 11 da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Na forma do artigo 2º da Lei Federal nº 8.242/1991 “*compete ao Conanda: I – elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*”

Nessa linha de raciocínio, portanto, a Resolução emitida pelo CONANDA se apresenta válida. Frisa-se, ainda, que compete ao Município, em concorrência com o Estado e a União, legislar sobre matéria relativa à proteção à infância e adolescência (artigo 24, inciso XV da Constituição Federal), motivo que ensejou a manifestação do Conselho Tutelar sugerindo a mudança na lei, na forma do ofício nº 128/2017.

Por essas razões, o Projeto de Lei em apreço visa a inclusão do artigo 13-A na Lei nº 3.540, de 27 de maio de 2015.

PROJETO DE LEI N° 061/2017 - Simec



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 061/2017



Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 18 de agosto de 2017.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 061, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

ACRESCE DISPOSITIVO À LEI N° 3.540, DE
27 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 13-A na Lei nº 3.540, de 27 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13-A. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I – Conselhos de políticas públicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;

IV – Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo Único – Na forma do disposto neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também não poderá ser composto por autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.540, de 27 de maio de 2015, não abrangidos por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de agosto de 2017.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal